



LEI Nº 2.087 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber imóvel em doação com encargos e dá outras providências.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação, com encargo, da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.379.400/0001-50, um imóvel com área de 1.680 m², localizado na Rua Joaquim Antônio da Silva, nº 52, de propriedade da Fazenda Pública do Estado, com matrícula de nº 3.053, livro 2 - lavrada no Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí.

Art. 2º - A presente doação é recebida mediante o cumprimento dos seguintes encargos de materiais e serviços que a Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí concederá ao doador:

- I** – serviços de eletricitista: 40horas/ano;
- II** – serviços de retroescavadeira: 40horas/ano;
- III** – serviços de patrol: 8horas/ano;
- IV** – cascalho: 50m³/ano

Parágrafo Único: Os encargos citados são devidos pelo prazo de 40 (quarenta) anos, podendo ser prorrogados através de autorização legislativa.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a inclusão do presente bem imóvel no Patrimônio Público Municipal, mediante a efetivação da sua transferência.

an

rw




Art. 4º - As despesas decorrentes da transferência do imóvel, de que trata a presente Lei, ficarão a cargo do município de São Bento do Sapucaí e serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sapucaí, 07 de Novembro de 2019.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos